



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2019

O Município de Seropédica, pessoa de Direito Público Interno, com sede na Rua Maria Lourenço, n° 18, Centro, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 01.604.139/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, Sr. **CARLOS JOSÉ GUIMARÃES GRAÇA**, com domicílio funcional nesta Comarca, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro, como **CONTRATADA**, a Sociedade Empresária **BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.336.009/0001-80, com sede na Avenida das Américas, n° 5001 - sala 245 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ representada neste ato por seu sócio, Sr. **RAFAEL LUIZ VIEIRA PIMENTEL**, residente e domiciliado na Rua João Alves Faria, 727 - Heliópolis - Belford Roxo/RJ, celebram o presente Contrato Administrativo decorrente da aquisição de produto por dispensa de licitação, conforme consta nos autos do processo administrativo n° 9239/2018 regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente pleito é a **AQUISIÇÃO DE 30 (trinta) unidades de caneta padrão autoclavável para bisturi elétrico, monopolar, cabo fixo de silicone com até 3,0 (três) metros de comprimento** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, especificamente do Hospital Maternidade Municipal de Seropédica, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**.



Para fazer frente à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho: n°50/2019 no valor de: R\$ 5.580,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais) sob seguintes códigos orçamentários:

Unidade 0522000; Função 10; Subfunção 302; Programa: 023 Ação: 2837
Elemento de Despesa: 4.4.9052.00 Fonte: 30;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento pelas partes.

§ 1º - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do fornecimento contratado não poderão ser prorrogados, salvo pelos motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados e autuados no processo respectivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato.

§ 2º - Os motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência e desde que devidamente apurados pela Fiscalização da SMSDC (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - É reservado à fiscalização do CONTRATANTE, que será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, o direito de recusar quaisquer produtos quando não atenderem as normas técnicas ou as especificações previstas no processo administrativo, obrigando-se ainda a CONTRATADA a obedecer, integral e rigorosamente, as ordens de fornecimento emanadas da Fiscalização.



§ 1º - As despesas decorrentes e necessárias à entrega dos bens correrão por conta da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a entregar os bens na quantidade, local e prazos discriminados no documento anexo ao presente instrumento, que o integra, com base na ATA de Registro de Preços nº029/2018, mantendo-os dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca dos itens que estiverem fora das especificações e/ou prazo de validade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - A inobservância ao disposto no § 2º, implicará o não pagamento do valor devido à CONTRADA, até que haja a necessária regularização.

§ 4º - A CONTRATADA se obriga a assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a manter em estoque um mínimo de bens necessários para a entrega em tempo hábil.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

§ 7º - A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.



§ 8º - A CONTRATADA se obriga a comunicar ao Fiscal do contrato tão logo que constado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para que a adoção das providências cabíveis.

§ 9º - A CONTRATADA se obriga a emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-se ao Contratante para atesto e posterior protocolo de seu pedido de pagamento.

§ 10º - A CONTRATADA se obriga a observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.

§ 2º - Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

§ 3º - Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

§ 4º - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item "Das condições de pagamento";

§ 5º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



§ 6º - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;

§ 7º - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis;

§ 8º - Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;

§ 9º - Notificar a CONTRATADA, por escrito a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

§ 10º - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e outro servidor no que concerne ao recebimento dos itens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA - A CONTRATADA será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso imotivado que se verificar na execução do presente contrato, bem como pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este contrato de pleno direito, sujeitando-se a



CONTRATADA às perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - O Município obriga-se a publicar o extrato do presente contrato no veículo de Imprensa Oficial em até 10 dias após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e comprovada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal responsável pelo contrato, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

Parágrafo único - No caso de acréscimo de fornecimento, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, considerando-se aprovação dos mesmos pela SMSDC, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade, correção e segurança dos produtos contratados e executados na forma da Legislação em vigor mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do Município, obrigando-se a reparar ou refazer às suas custas todos os defeitos e erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



A CONTRATADA se obriga a utilizar materiais de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes em sua proposta de preços.

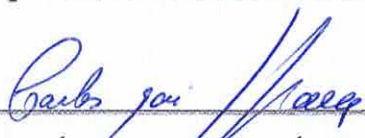
A CONTRATADA deverá facilitar em todos os sentidos a entrega dos produtos prestando para tanto os esclarecimentos técnicos e outros quando solicitado.

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, ficando desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, 03 de maio de 2019.



MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA



BRANCO E CRUZ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:
